#### ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DO RIO PARAÍBA DO SUL



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Tel: (24) 3355-8389



Pedido de Cotação Nº 010/2020.

Assunto: Aquisição de água mineral para o consumo na Unidade

Descentralizada UD4 – Campos dos Goytacazes

Referência: Faz-se necessário a compra por ser um item de consumo essencial

para os colaboradores que tem expediente na Unidade Descentralizada

da AGEVAP – UD UD4 – Campos dos Goytacazes.

1. OBJETO

1.1. O presente pedido de cotação tem por objeto aquisição de água mineral

para o consumo na Unidade Descentralizada UD4 - Campos dos

Goytacazes, conforme especificações constantes no - FORMULÁRIO DE

SOLICITAÇÃO – Aquisição de água mineral para o consumo da Unidade

Descentralizada UD4 – Campos dos Goytacazes.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pedido de cotação qualquer pessoa jurídica

interessada, que enviar proposta até o dia 21/02/2020 às 17:00 h para o

e-mail thais.nacif@agevap.org.br.

2.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global,

sendo desclassificadas as propostas que não atenderem as

especificações do objeto a ser contratado.

Pedido de Cotação Elaborado por: Thaís Nacif de Souza

Diretoria:DIGEA

Revisão 00 - CSG F-0228





Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389



# 3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- **3.1.** Serão exigidos do proponente ofertante do menor preço, para fins de contração, os seguintes documentos:
  - 3.1.1. Cópia da carteira de identidade do representante legal;
  - 3.1.2. Contrato social ou documento congênere;
  - 3.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
  - 3.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal na forma da lei;
  - 3.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS, demonstrando situação Regular;
  - 3.1.6. Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT);
  - 3.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- 3.2. Caso a ofertante de menor valor não apresente os documentos no prazo de 03 (três) dias úteis, ou tenha alguma restrição, poderá ser convocada a empresa subsequente, para fazê-lo em igual prazo, desde que observadas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

# 4. DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** A presente contratação será disciplinada através de instrumento de contrato, cuja minuta encontra-se em anexo. Devendo efetivar a assinatura no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

#### ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DO RIO PARAÍBA DO SUL



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Tel: (24) 3355-8389



# 5. DAS SANÇÕES

- 5.1. A recusa de assinar o contrato, a inexecução total ou parcial dos serviços, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento, sujeitará a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:
  - 5.1.1. advertência;
  - 5.1.2. multa administrativa de até 20% do valor contratado;
  - 5.1.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP
  - 5.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

# 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Nos casos omissos ou situações não explicitadas neste pedido de cotação serão aplicadas as disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Campos dos Goytacazes, 11 de Fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_

Thais Nacif de Souza Riscado



#### FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO - MATERIAIS/SERVIÇOS

Revisão 02 - CSG F-0192

D1	-1 - D-			24 4 -
Dados	do Pr	ıncıba	ı Solic	atante

Nome Thais Nacif de Souza Riscado

Cargo Coordenadora de Núcleo - UD4

Diretoria DIGEA

#### Objeto

Aquisição de água mineral para o consumo na Unidade Descentralizada UD4 - Campos dos Goytacazes

#### Justificativa

Faz-se necessário a compra por ser um item de consumo essencial para os colaboradores que tem expediente na Unidade Descentralizada da AGEVAP – UD UD4 – Campos dos Goytacazes

Descrições do Objeto					
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade		
1	Água mineral sem gás, de fonte natural, acondicionada em garrafão de 20 (vinte) litros, com cessão gratuita de galões, com rótulo de classificação de água aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, contendo prazo de validade, marca do produtor, etiqueta de identificação e demais especificações pertinentes, bem como lacre de segurança na tampa reconhecido pelo DNPM, para evitar contaminação externa e garantir a inviolabilidade.	Galão	60		

#### Endereço de Entrega e/ou Prestação do Serviço

Sede do CBH BPSI e UD4: Avenida Alberto Lamego nº 2.000, Prédio P5, Térreo (ao lado do Banco Bradesco) - UENF - Parque Califórnia - Campos dos Goytacazes/RJ CEP: 28013-602

Validade da Proposta: 12 meses

Forma de Pagamento: Depósito em conta e/ou Boleto
Bancário, vinculado ao CNPJ do fornecedor.

## Observação

Aplica-se a presente contratação as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e nas Resoluções/Lei:
( ) ANA nº 122/2019 ( X ) INEA nº 160/2018 ( ) Portaria IGAM nº 60/2019 ( ) Código Civil e outras normas de Direito Privado

A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado juntamente com o CNPJ da empresa. Na impossibilidade da apresentação de papel timbrado, a proposta deve conter o carimbo com o CNPJ do fornecedor.

O pagamento será feito ao final de cada mês de vigência do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, condicionado à entrega de documento fiscal, devidamente atestado e aprovado por empregado da AGEVAP, juntamente com as certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento do produto/serviço. A contratada deverá emitir Nota Fiscal relativa a quantidade de galões de água entregues no mês de referência. A comprovação da quantidade dos garrafões de água mineral, fornecidos durante o mês, será através da apresentação dos recibos, que deverão acompanhar a nota fiscal mensal.

A AGEVAP enviará a, no mínimo, três empresas o referido pedido de orçamento. O serviço será realizado com a empresa que apresentar menor valor global. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste termo de referência.

Os galões deverão ser entregues de acordo com solicitação da AGEVAP, durante 12 meses, de segunda à sextafeira, através de solicitação por telefone entre 08:30h às 16:30h. As entregas deverão ser feitas em até 2 (duas) horas após as solicitações. Os galões que na data da entrega já esteja no último mês de validade serão recusados pela Contratante.

Os garrafões a serem entregues deverão ser de plástico transparente e não apresentar rachaduras, emendas, vazamentos ou defeitos que comprometam a qualidade e conservação da água. No caso de problemas com a qualidade da água, não verificados na entrega, a Contratada se responsabilizará pela troca do produto em até 24 horas.

A cada entrega a(o) contratada(o) deverá preencher um recibo, especificando a quantidade de garrafões de água mineral fornecida, a data, o nome legível e a assinatura do recebedor. Este recibo deverá ser anexado à nota fiscal enviada para pagamento.

A AGEVAP não é obrigada a adquirir todos os galões previstos durante o período do contrato. A quantidade foi estabelecida por meio de estimativa de consumo do último ano, podendo sofrer variação.

Campos dos Goytacazes, 22 de janeiro de 2020	
Assinatura e Carimbo do Requisitante	Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata



Tel: (24) 3355-8389



CON	ITRATO	N'	0	/_		/AG	EVAP	DE
				, QU	ΕEI	NTR	E SI FA	ZEM
A AS	SOCIA	ÇÃO	PRÓ	-GE	STÃ	O D	AS ÁG	<mark>SUAS</mark>
DA E	BACIA F	IIDRO	OGR <i>Á</i>	FIC	A D	O RI	O PAR	AÍBA
DO	SUL	- <i>P</i>	GEV	AP	Е	Α	EMPF	RESA

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, inscrita no CNPJ/MF sob no 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. André Luís de Paula Margues, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 10.490.785-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.433.898-86, residente e domiciliado à Rua Ernesto Graglia, nº 196, Alberto Byington, Guaratinguetá/SP, CEP: 12.515-240, e por seu Diretor Administrativo-financeiro, José Eduardo de Oliveira Almeida, brasileiro, casado, Tecnólogo em Mecânica, portador da cédula de identidade n.º 07.639.568-0 expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 212.443.912-04, residente e domiciliada à Rua Coronel Aviador Aurélio Machado, nº 123, Morada da Colina, Resende/RJ. CEP: 27523-080, doravante denominada simplesmente sediada na ....., CEP: ...., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado por ....., nacionalidade, profissão, estado civil, portador da cédula de identidade nº ....., expedida pelo ...... e inscrito no CPF/MF sob o nº ....., residente e domiciliado à ...... CEP: ......doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento no Processo Administrativo nº xx/201X, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações e pela Resolução INEA nº 160, de 17 de



Tel: (24) 3355-8389



dezembro de 2018, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

# **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto....., na forma de seu ANEXO
 I – Ato Convocatório: Pedido de Cotação e ANEXO II – Formulário de Solicitação: Materiais/Serviços.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de XX meses, vigorando de xx/xx/xxxxx a xx/xx/xxxx.
  - 2.1.1
    O presente instrumento poderá ser aditivado, com as devidas justificativas, conforme o exposto na legislação vigente.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

# CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da

**4.1.** seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificado:

Contrato de Gestão: XXXXXXXXXXXX

Rubrica Orçamentária: XXXXXXXXXXX;

# CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
  - 5.1.1 efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

Contrato.
Elaborado por: XXXXXXXXX.
Diretoria: XXXXXXXXXX.

Revisão 01 – CSG F-0200



Tel: (24) 3355-8389



- 5.1.2. fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- **5.1.3.** nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
- **5.1.4.** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Ato Convocatório e no contrato.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **6.1.** Constituem obrigações da contratada:
  - 6.1.1 executar os serviços conforme especificações do ANEXO I Ato Convocatório: Pedido de Cotação e ANEXO II Formulário de Solicitação: Materiais/Serviços e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
  - **6.1.2.** prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho:
  - **6.1.3.** iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
  - 6.1.4. comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
  - **6.1.5.** responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
  - em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes



Tel: (24) 3355-8389



de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

- 6.1.7. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;
- 6.1.8. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 6.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- **6.1.10.** relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **6.1.11.** não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- 6.1.12 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.13 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no ANEXO I Ato Convocatório: Pedido de Cotação e ANEXO II Formulário de Solicitação: Materiais/Serviços;
- **6.1.14.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive



Tel: (24) 3355-8389



quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

6.1.15. manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e impostos do funcionários designado para a prestação dos serviços.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do ANEXO I – Ato

- 7.1. Convocatório: Pedido de Cotação e ANEXO II Formulário de Solicitação: Materiais/Serviços e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 7.2. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.
- Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.
- O gestor do contrato que se refere o item 5.1.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua



Tel: (24) 3355-8389



competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela

- **7.5.** fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

# CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA pelos serviços prestados na forma prevista no ANEXO I – Ato Convocatório: Pedido de

- 8.1. Cotação e ANEXO II Formulário de Solicitação: Materiais/Serviços, após a execução dos serviços, sendo feito por ordem bancaria ou outro meio idôneo
- A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal mediante solicitação do gestor do contrato (que atestará o documento) e encaminha-la para pagamento ao gestor do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.
- Serão realizados pagamentos mediante entrega final/aprovação de cada um dos produtos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da emissão da nota fiscal.
- Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a
  8.4. entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.



8.6.

## ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DO RIO PARAÍBA DO SUL Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP - 27520-005

Tel: (24) 3355-8389



Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa

**8.5.** da **CONTRATADA**, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não

decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência

de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês,

calculado pro rata die.

# CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da

9.1. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Resolução INEA nº 160, de

17 de dezembro de 2018, mediante a celebração de termo aditivo.

**9.1.1** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas

condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se

fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)

do valor inicial atualizado da contratação.

9.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os

contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por

cento).

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da

CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial das obrigações

assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos

dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução INEA nº 160,

de 17 de dezembro de 2018, sem que caiba à CONTRATADA direito a

indenizações de qualquer espécie.

Contrato.
Elaborado por: XXXXXXXXX.
Diretoria: XXXXXXXXXX.

10.1.



Tel: (24) 3355-8389



Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar
   as importâncias por ela recebidas indevidamente;
  - b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
  - c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará

- **11.1.** a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:
  - 11.1.1. advertência;
  - **11.1.2.** multa administrativa:
  - **11.1.3.** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;
  - **11.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.
- A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.



Tel: (24) 3355-8389



- Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
- A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor **11.4.** Presidente da AGEVAP.
- **11.5.** A multa administrativa, prevista no item 11.1.2:
  - 11.5.1. corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
  - 11.5.2. poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
  - **11.5.3.** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
  - 11.5.4. deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
  - 11.5.5. nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 11.1.3:
  - 11.6.1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
  - **11.6.2.** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 11.1.4, perdurará pelo tempo em que os motivos

**11.7.** determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a os prejuízos causados.



11.9.

#### ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DO RIO PARAÍBA DO SUL Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP - 27520-005

Tel: (24) 3355-8389



A reabilitação referida no item anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos

- **11.11.** legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- **11.12.** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias

**11.13.** úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos itens 11.1.1. a 11.1.3., e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso do item 11.1.4.

Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela

**11.14.** autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à 
12.1. CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a contratada tenha em face da



Tel: (24) 3355-8389



**CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente

Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para

haver o que lhe for devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a CONTRATANTE consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.



Tel: (24) 3355-8389



É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 78, XIV, da Lei **14.2.** Federal nº 8.666/93, pela Resolução INEA nº 160, de 17 de dezembro de **201**8, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Resolução INEA nº 160, de 17 de dezembro de 2018, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o Foro da Cidade de Resende, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.



Tel: (24) 3355-8389



# Resende/RJ, XX de xxxxxxxxxxxxx de 201x.

# ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES Diretor-Presidente AGEVAP

# JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA

Diretor Administrativo-Financeiro da AGEVAP



TESTEMUNHAS:		
NOME:	NOME:	
CPF:	CPF:	
RG·	RG·	

Contrato.
Elaborado por: XXXXXXXXX.

Elaborado por: XXXXXXXXX. Diretoria: XXXXXXXXX.